



PARECER/2020/61

I. Pedido

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna solicitou o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) sobre o pedido de autorização, apresentado pela Guarda Nacional Republicana (GNR), para utilização de câmaras de videovigilância apoiada em *Remotely Piloted Aircraft Systems*, durante o período de 15 de maio a 31 de outubro, para captação de imagem nas áreas florestais dos concelhos e freguesias identificados como prioritários, para efeitos de fiscalização da gestão de combustível, no âmbito da prevenção de incêndios, de acordo com a classificação do Instituto da Conservação das Florestas, I.P., constantes dos anexos i e ii do Despacho n.º 2616/2020, de 26 de fevereiro, bem como nas faixas florestais identificadas nos n.ºs 1,2,10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

O pedido é formulado ao abrigo da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, que regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento. A utilização de câmaras móveis, nos termos desta lei, está sujeita a autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente, precedida de parecer da CNPD.

O pedido vem acompanhado por um anexo no qual consta a informação técnica sobre os equipamentos.

Solicitados esclarecimentos quanto à necessidade da utilização de RPAS neste processo e ainda quanto a alguns aspetos de cariz técnico, foram enviadas informações complementares, bem como a avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

II. Apreciação

O pedido de autorização refere-se à utilização de 14 equipamentos constantes do Anexo A, que correspondem a câmaras de vídeo acopladas a *Remotely Piloted Aircraft Systems* (veículos aéreos tripulados remotamente, doravante RPAS).

Declara-se que as câmaras captam apenas imagens, as quais são visualizadas pelo operador da aeronave no *hardware* próprio do equipamento, não existindo transmissão de dados para qualquer outro local, e que não há gravação de imagens nem captação e

Processo PAR/2020/40 1v.

gravação de som. Especifica-se ainda que não se efetua «qualquer identificação pessoal, mas sim apenas a visualização dos espaços.»

Solicitadas informações complementares quanto à necessidade da utilização de RPAS neste processo, foi esclarecido pela GNR que as áreas objeto de fiscalização por via de videovigilância com apoio em RPAS é necessária «face à fragilidade e densidade florestal dessas zonas» para «identificação atempada de eventuais ignições em zonas sombra em que a vigilância terrestre é inacessível». Mais se especifica que a «videovigilância em apreço destina-se exclusivamente a zonas florestais e desabitadas, a fim de cobrir a falta de vigilância e proteção desses locais».

Esclarece-se ainda que «o sensor térmico nas câmaras que o possuem detetam temperatura, mas não identificam a sua fonte, sendo necessário proceder ao seu reconhecimento pessoal no terreno». E afirma-se que, «considerando a missão que desempenham, os meios operam a uma altitude média de 100 metros do solo».

Tendo em conta todo o declarado, compreende-se que o sistema de videovigilância com recurso a RPAS, a operar a uma altitude média de 100 metros do solo, incide apenas sobre áreas florestais desabitadas, de acesso muito difícil ou impossível por via terrestre, onde, portanto, não haverá em princípio captação de imagens de pessoas, e que o objetivo não é, efetivamente, o de detetar ou rastrear indivíduos.

Nestes termos, conclui-se ser muito improvável a captação de imagens de pessoas suscetíveis de, direta ou indiretamente, as identificar, pelo que a utilização deste sistema de videovigilância não implica um tratamento de dados pessoais, conforme definido na alínea 2) do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

III. Conclusão

Assim, na perspetiva do regime jurídico de proteção de dados pessoais e da tutela do direito fundamental ao respeito pela vida privada, nada há opor à utilização pela GNR do sistema de videovigilância descrito com suporte em RPAS para a finalidade declarada.

Aprovada na reunião de 3 de junho de 2020

Filipa Calvão (Presidente)